

**PROPOSTA DO CONSELHO FISCAL PARA NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS DA
SONAE SGPS, S.A.
PARA O MANDATO DE 2023-2026**

(Ponto 7 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral que terá lugar em 28 de abril de 2023)

Considerando:

- (i) Que, nos termos dos artigos 420.º, n.º 2, alínea b), e 446.º, n.º 1, ambos do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal da Sonae – SGPS, S.A. (a “Sonae SGPS” ou a “Sociedade”) propor à Assembleia Geral de acionistas a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- (ii) O artigo 54.º, n.º 3, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, na sua redação atual, que estabelece que, nas entidades de interesse público, o mandato inicial para o exercício de funções de revisão legal de contas pelo revisor oficial de contas não pode ser inferior a dois anos, sendo a sua duração máxima de 10 anos;
- (iii) Que a PricewaterhouseCoopers & Associados. - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (doravante “PWC”) foi eleita como Revisor Oficial de Contas da Sociedade no dia 3 de maio de 2018, para completar o exercício em curso relativo ao mandato de 2015-2018 e reeleita para o quadriénio 2019-2022;
- (iv) Que, de acordo com o disposto no art.º 16.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, de 16 de abril, a proposta de eleição do revisor oficial de contas para a renovação de mandato dentro dos limites máximos temporais legalmente estabelecidos para o exercício de funções, indicados no anterior parágrafo ii), não exige a realização de qualquer concurso de seleção, nem a apresentação de proposta com duas alternativas de candidatos com a indicação de preferência devidamente justificada.

Tendo em conta tudo quanto antecede, bem como a atividade desenvolvida pela PWC no mandato em curso que ora cessa, que merece a continuada confiança do Conselho Fiscal, propõe-se à Assembleia Geral que se delibere:

1. A eleição da PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores de Contas, Lda., Pessoa Coletiva n.º 506628752, com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 – 3º, 1069 – 316 Lisboa, registada na CMVM com o n.º 20161485, SROC n.º 183, representada por Joaquim Miguel de Azevedo Barroso, ROC n.º 1426,

inscrito na CMVM com o n.º 20161036, para Revisor Oficial de Contas no mandato de 2023-2026;

2. A eleição de Catarina Isabel Vieira Pereira, ROC n.º 1566, inscrita na CMVM com o n.º 20161176, para Suplente do Revisor Oficial de Contas, no mandato de 2023-2026.

Em cumprimento do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, em anexo à presente proposta encontram-se as informações legalmente obrigatórias relativamente a cada uma das pessoas acima indicadas.

Maia, 4 de abril de 2023

O Conselho Fiscal,

Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Daniel Bessa Fernandes Coelho

Manuel Heleno Sismeiro

REVISOR OFICIAL DE CONTAS



Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.
Lugar do Espido, Via Norte
Apartado 1011
4471-909 Maia

16 de março de 2023

Exmo. Senhor,

Para os efeitos previstos na alínea d) do número 1, do artigo 289, do Código das Sociedades Comerciais (CSC), declaramos que esta sociedade, seus sócios e gerentes bem como as pessoas com eles estreitamente relacionados, não detêm e não efetuaram quaisquer transações de ações da Sonae – SGPS, S.A., ou de sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com a mesma.

Mais declaramos que esta Sociedade de Revisores Oficiais de Contas desempenhou durante os últimos cinco anos, num número significativo de sociedades, as funções de Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas, previstas nos artigos 262º e 413º do referido Código (CSC), sendo a sua enumeração exaustiva e prestada à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Junto enviamos o curricula vitae do nosso sócio o Dr. Joaquim Miguel de Azevedo Barroso, para indicação como representante desta sociedade.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

De V. Exa.
Atentamente

PricewaterhouseCoopers & Associados –
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Representada por:

Joaquim Miguel de Azevedo Barroso
(Cartão de cidadão nº 11256208 6 ZX0 válido até: 05/12/2029)

MB/MCR/cb

Joaquim Miguel de Azevedo Barroso
Porto Office Park
Avenida de Sidónio Pais, 153 - piso 1
4100-467 Porto, Portugal

Joaquim Miguel de Azevedo Barroso, casado, nascido a 2 de junho de 1978 no concelho do Porto. Entrou para a PricewaterhouseCoopers & Associados, S.R.O.C., Lda., em 2001 e é Partner desde 2015.

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto. É Revisor Oficial de Contas nº 1426, desde 2010, com registo na CMVM nº 20161036.

Responsável pelo departamento de Auditoria, no escritório do Porto. Membro do Comité Técnico da PwC Portugal. Lidera o sector de "Retail and Consumer" da PwC Portugal.

Lidera equipas de auditoria financeira e sistemas de controlo interno de clientes em diversas áreas de negócio.

Entre os seus principais clientes atualmente estão Grupo Sonae SGPS, Grupo Sonaecom, Farfetch, Grupo Prio Energy, Borgwarner, Grupo TMG, Super Bock Group e Grupo Soja.

Foi Monitor de vários cursos internos e externos sobre IAS/IFRS e NCRF e responsável por diversos projetos de conversão de contas para IFRS e NCRF.

Não possui ações da Sonae – SGPS, S. A..

Porto, 16 de março de 2023

Joaquim Miguel de Azevedo Barroso
(Cartão de cidadão nº 11256208 6 ZX0 válido até: 05/12/2029)

MB/MCR/cb

Catarina Isabel Vieira Pereira
Porto Office Park
Avenida de Sidónio Pais, 153 - piso 1
4100-467 Porto, Portugal

Catarina Isabel Vieira Pereira, casada, nascida a 25 de abril de 1980 no concelho do Porto.

É licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto. Formação em Strategy and Value Creation – PwC Advance Development Program pela Nova School of Business & Economics (Nova SBE) e diploma em International Financial Reporting (DIPIFR) pela Association of Chartered Certified Accountants (ACCA).

É Partner de Auditoria. Iniciou a sua atividade profissional em 2003, no departamento de Auditoria da PwC Portugal.

Revisor Oficial de Contas nº 1566, com registo na CMVM nº 20161176, sendo Engagement Leader em projetos de auditoria de alguns dos maiores grupos portugueses, com experiência em diversas indústrias, nomeadamente Engenharia e Construção, Saúde, Turismo e Retalho.

Membro das equipas de gestão da Diversidade e Inclusão da PwC Portugal e Mercados.

Membro da Equipa Técnica responsável pela revisão dos Relatórios de Auditoria de Empresas de Interesse Público. Formadora de IFRS.

2,5 anos de intercâmbio entre 2010-2012 na PwC Brasil (São Paulo Office), tendo feito parte da equipa de implementação das normas internacionais (IFRS), a par de funções como Manager de Auditoria.

Não possui ações da Sonae – SGPS, S. A..

Porto, 16 de março de 2023

Catarina Isabel Vieira Pereira
(Cartão de Cidadão nº 11669588 9 ZX8 válido até 19/01/2028)

CIP/MCR/cb

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte 4471-
909 Maia

Ponto n.º 8

PROPOSTA

Propõe-se que a política de remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos a adotar no mandato de 2023 a 2026 consista na atribuição do valor fixo anual de 15.000,00 euros ao membro que exerça as funções de Presidente desta Comissão e do valor fixo anual de 10.000,00 euros a cada um dos demais membros e, em ambos os casos, quando não integrem qualquer órgão social da Sociedade ou suas dominadas, ou integrando, não sejam remunerados pelo exercício dessas funções.

Porto, 27 de março de 2023

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 9

PROPOSTA

A Comissão de Vencimentos propõe à Assembleia Geral de Acionistas que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos dos artigos 26.º-A a 26.º-F do Código dos Valores Mobiliários, a Política de Remuneração da Sociedade (doravante “Sonae” ou o “Grupo”) para o quadriénio 2023-2026, aplicável ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Revisor Oficial de Contas, aos dirigentes e aos membros da Mesa da Assembleia Geral, nos termos abaixo descritos:

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A Política de Remuneração da Sociedade, aplicável ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Revisor Oficial de Contas, aos dirigentes e aos membros da Mesa da Assembleia Geral segue as orientações comunitárias, a legislação nacional decorrente do normativo dos artigos 26.º-A a 26.º-F do Código dos Valores Mobiliários, e as melhores práticas de governo corporativo, incluindo as recomendações emergentes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG), na sua versão de 2018, revista em 2020.

A Política de Remuneração é submetida à apreciação da Assembleia Geral Anual de 2023 para se aplicar no novo quadriénio 2023-2026, em harmonia com os artigos 26.º-F e n.º1 do artigo 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários, sem prejuízo de alterações relevantes que determinem a sua reapreciação pela Assembleia Geral ou derrogações temporárias que, e nos termos da lei, possam ocorrer no decurso do referido mandato.

A presente Política, e os princípios objetivos que a norteiam, representam o exercício das melhores práticas de governo societário, com a finalidade de assegurar uma comunicação transparente e efetiva ao mercado e aos acionistas.

Face ao exposto, a Comissão de Vencimentos propõe à Assembleia Geral que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos dos artigos 26.º-A a 26.º-F do Código dos Valores Mobiliários, a Política de Remuneração dos órgãos de

administração e fiscalização, dos dirigentes da Sociedade, e dos membros da Mesa da Assembleia Geral constante da presente proposta.

1. PRINCÍPIOS GERAIS

A determinação da remuneração, fixa e variável, aplicável em conformidade com esta Política aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, dirigentes e membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade (adiante designados “membros dos órgãos sociais e dirigentes”), é deliberada pela Comissão de Vencimentos, eleita pela Assembleia Geral e composta integralmente por membros independentes, por forma a assegurar a inexistência de conflito de interesses.

Adicionalmente, as recomendações dirigidas à Comissão de Vencimentos pela Comissão de Remunerações, com vista àquela fixar as remunerações dos administradores, serão formuladas sem a presença ou participação dos membros especificamente visados, devendo a Comissão de Remunerações assegurar, no regulamento do seu funcionamento e no seu procedimento, a existência de regras que concretizem esta determinação.

A presente Política é baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência, o empenho e a ética são fundamentos essenciais de um bom desempenho, devendo este estar alinhado com a estratégia de médio e longo prazo da Sociedade, visando a sua sustentabilidade, e assentando nos seguintes princípios, adiante descritos: competitividade; orientação para o desempenho; alinhamento dos interesses; transparência; razoabilidade; consistência e equidade.

A duração do mandato dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos membros da Mesa da Assembleia Geral é estabelecida de acordo com o Contrato de Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, e à cessação de funções aplicam-se as normas prescritas na lei. Não existem contratos ou acordos celebrados entre a Sociedade e aqueles membros, designadamente tendo por objetivo estabelecer o período de duração de funções ou a atribuição de quaisquer compensações pela sua cessação.

1.1. Competitividade

No desenho da Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais e dirigentes da Sociedade é objetivo primordial a captação e retenção dos melhores profissionais, com talento de elevado potencial e experiência comprovada, que garanta estabilidade e represente um contributo relevante e material para a sustentabilidade dos negócios da Sociedade.

A Política e o seu posicionamento são definidos por comparação com o mercado nacional e internacional, segundo os principais estudos de referência realizados para Portugal e mercados europeus pelas consultoras Mercer e Korn Ferry, incluindo a comparação com a prática das empresas que compõem o universo de sociedades com valores mobiliários admitidos a negociação na Euronext Lisbon.

Nessa medida, os parâmetros remuneratórios dos membros dos órgãos sociais e dirigentes são fixados e periodicamente revistos tendo em conta as condições de mercado, a atividade desenvolvida e as responsabilidades

inerentes aos cargos desempenhados. Para o efeito, consideram-se, entre outros fatores, o perfil e currículo do membro, a experiência, a natureza e o descritivo de funções, o quadro de competências do órgão em questão e do próprio membro, assim como o grau de correlação direta entre o desempenho individual e o desempenho dos negócios.

Para a determinação dos valores remuneratórios deste segmento consideram-se as orientações gerais de posicionamento e competitividade no mercado preconizadas pela organização, enquadradas na política remuneratória geral do Grupo.

1.2. Orientação para o desempenho

A Política prevê, no que respeita aos administradores executivos, a atribuição de prémios variáveis de incentivo de curto e médio prazo, calculados em função dos resultados da Sociedade e do nível de desempenho, quer individual, quer coletivo, com a finalidade de fomentar o crescimento sustentável dos seus negócios e o comprometimento individual com os objetivos pré-definidos. Em caso de não concretização destes objetivos, medidos através de *Key Performance Indicators* (KPs), o valor dos incentivos de curto e médio prazo é, adequadamente, reduzido de forma parcial ou total.

1.3. Alinhamento dos interesses

É assegurado um alinhamento entre os interesses do administrador, os interesses dos acionistas e o desempenho a médio prazo, visando a sustentabilidade do negócio. Desta forma, parte do prémio variável dos administradores executivos é diferida por um período de 3 anos, após a sua atribuição. A componente diferida é condicionada pelos seguintes fatores: (i) pela evolução da cotação das ações; (ii) pelo fator de correção por dividendos aplicados; e (iii) pelo grau de concretização de objetivos de médio prazo.

Visando reforçar o alinhamento e o comprometimento da atuação dos administradores executivos com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade, a estratégia de negócio e, em particular, a sua sustentabilidade, bem como visando prevenir e dissuadir a assunção de riscos excessivos, os administradores executivos devem reter uma percentagem das ações Sonae que lhes são entregues no âmbito da execução do Prémio Variável de Médio Prazo.

A remuneração dos administradores não executivos, dos membros dos órgãos de fiscalização e da mesa da Assembleia Geral é constituída exclusivamente por uma remuneração fixa. Na circunstância de administradores não independentes não executivos da sociedade exercerem funções executivas em sociedades dominadas, a composição da sua remuneração nestas últimas será determinada pela respetiva Comissão de Vencimentos e divulgada nos termos legais e recomendatórios.

1.4. *Transparência*

Todos os aspetos da estrutura remuneratória são claros e divulgados, interna e externamente, através da publicação de documentação no sítio da Sociedade na internet, estando em conformidade com a política remuneratória geral do Grupo.

1.5. *Razoabilidade*

A Política de Remuneração da Sociedade pretende assegurar um equilíbrio entre os interesses a longo prazo da Sonae, o posicionamento e as melhores práticas no mercado, as expectativas e motivações dos membros dos órgãos sociais e dirigentes, bem como o objetivo de atração e de retenção de talento.

1.6. *Consistência e Equidade*

Para a determinação da remuneração de cada membro dos órgãos sociais e dirigentes são ponderadas as condições de emprego e remuneração dos trabalhadores do Grupo.

Para o efeito, são tidas em conta as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro na Sociedade, por forma a assegurar consistência e equidade a nível remuneratório, por referência ao peso das respetivas qualificações, responsabilidades, experiência, disponibilidade e especificidades do risco associado ao exercício da função. Por sua vez, o quadro da política global de remuneração adotada pela Sociedade tem por referência o *benchmark* das empresas comparáveis, ajustado pelas suas particulares condições de mercado, tendo em vista o equilíbrio entre objetivos de sustentabilidade e de retenção de talento.

Na arquitetura da política retributiva dos órgãos sociais, dirigentes e restantes trabalhadores da sociedade, e para determinação da remuneração aplicável, são ponderadas as funções desempenhadas, de acordo com um sistema de avaliação de funções que inclui critérios de diferenciação quanto à complexidade, qualificação, experiência exigida, autonomia e responsabilidades atribuídas. Este sistema baseia-se na metodologia internacional da Korn Ferry, por forma a promover a equidade nas condições de remuneração e de emprego, à luz dos critérios de diferenciação anteriormente descritos, aplicáveis às diversas funções, bem como a permitir a comparabilidade/ *benchmarking* com funções equivalentes no mercado.

Resulta assim, que de forma global, a referência adotada pela Sonae em matéria de posicionamento competitivo face ao mercado comparável, para cada função, é, normalmente, a mediana para a remuneração fixa e o terceiro quartil para a componente variável da remuneração, sem prejuízo das necessárias adaptações de acordo com as condições de mercado e a situação particular da Sociedade.

A variação anual da remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, do desempenho da sociedade e da remuneração média dos trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade, deverá

ser apresentada anualmente pelo Conselho de Administração no Relatório sobre Remunerações, nos termos da alínea c) do número 2 do artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários.

2. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Com base nos princípios formulados, a remuneração e compensação dos membros do Conselho de Administração obedece às seguintes regras:

2.1. Administradores Executivos

A Política de Remuneração dos administradores executivos inclui duas componentes: a remuneração fixa e a remuneração variável, adiante descritas.

No tocante à componente variável da remuneração, importa ressaltar que a mesma incorpora na sua estrutura mecanismos de controlo, considerando a ligação ao desempenho individual e coletivo, de modo a prevenir e dissuadir comportamentos de assunção de riscos excessivos. Este objetivo é ainda assegurado quer pelo facto de cada *Key Performance Indicator* (KPI) se encontrar limitado a um valor máximo, quer pelos critérios de retenção de ações descritos na seção 2.1.2.3 abaixo.

A tabela seguinte apresenta a arquitetura da Política de Remuneração dos Administradores Executivos, bem como a forma como esta contribui para a estratégia empresarial da Sociedade, para os seus interesses de longo-prazo e para a sua sustentabilidade.

Tipologia de Remuneração	Remuneração Fixa	Remuneração Variável		Benefícios
		Curto Prazo	Médio Prazo	
Propósito	Atração, retenção e motivação de executivos de excelência, necessários para entregar a estratégia e impulsionar o desempenho do negócio.	Impulsionar a estratégia e resultados anuais, bem como o desempenho individual, em linha com o plano de negócios. Reconhecer e recompensar as contribuições individuais para o negócio.	Diferimento de pagamento, para garantir alinhamento com os interesses de longo prazo dos acionistas após a entrega bem-sucedida das metas de curto prazo.	Proporcionar benefícios adequados e competitivos de mercado que impulsionam o compromisso e a motivação.
Características	Constituído por remuneração base e um subsídio de responsabilidade, pago em 14 prestações mensais.	Equivale no máximo a 50% do valor do prémio variável total. Pago, em numerário, no primeiro semestre seguinte ao ano a que diz respeito, podendo ser pago, no mesmo prazo, em ações, nos termos e condições previstos para o Prémio Variável de Médio Prazo.	Corresponde, no mínimo, a 50% do prémio variável total, pago com um diferimento pelo período de 3 anos, após a sua atribuição. A remuneração variável de médio prazo pode consistir na atribuição do direito de adquirir ações, sendo o número de ações, determinado por referência ao valor atribuído e ao preço da ação na data de concessão.	Seguro de Saúde e de Vida / Acidentes Pessoais.
Definição	Anual, em função do nível de responsabilidade da função e posicionamento definido face ao mercado comparável.	Pagamento sujeito ao cumprimento de metas pré-estabelecidas no início do ano, aprovadas pelo Comité de Remunerações.	Valor do prémio dependente da evolução da cotação das ações e corrigido ao longo do período de diferimento pelo grau de cumprimento do KPI de médio prazo.	Em função da política geral de benefícios da Sociedade.

Target	Não aplicável	Valor objetivo do prémio variável entre 30% a 60% da Remuneração Total, determinada de acordo com a função desempenhada		
Condições de Performance	Não aplicável	KPI's Coletivos (70%) distribuídos da seguinte forma:	Criação de Valor	Não aplicável
		<ul style="list-style-type: none"> • KPI'S Económicos (80%): Volume de Negócios Resultado Direto Gestão de Portfólio • KPI'S Sociais (20%), por ex. Pessoas, Planeta 		
		KPI's Individuais (30%)		
Máximo	Embora não haja um máximo definido, quaisquer incrementos são normalmente realizados em linha com os incrementos gerais da empresa.	Máximo de 69% da Remuneração Total, consoante o nível de função exercida		Não existe um máximo definido, mas um valor estimado; quaisquer atualizações de benefícios são realizadas em linha com a política geral.

Em anexo, encontra-se a descrição dos critérios de atribuição e manutenção da remuneração variável em ações

2.1.1. Remuneração Fixa

A remuneração fixa engloba a remuneração base e um subsídio de responsabilidade, sendo estabelecidos anualmente e definidos em função das competências pessoais, do nível de responsabilidade da função desempenhada, bem como do posicionamento preconizado face ao mercado comparável.

2.1.2. Remuneração Variável

A remuneração variável visa orientar e recompensar os administradores executivos pelo cumprimento de objetivos pré-determinados, baseados em indicadores de desempenho do Grupo e do seu próprio desempenho individual.

A mesma será atribuída depois de apuradas as contas do exercício e de ter sido efetuada a avaliação de desempenho, decompondo-se em:

- Prémio Variável de Curto Prazo (PVCP)**, equivalendo no máximo a 50% do valor do prémio variável total. Este prémio é pago, em numerário, no primeiro semestre seguinte ao ano a que diz respeito, podendo, todavia, e a critério da Comissão de Vencimentos, ser pago, no mesmo prazo, em ações, nos termos e condições previstos para o Prémio Variável de Médio Prazo;
- Prémio Variável de Médio Prazo (PVMP)**, destinado a reforçar o compromisso dos administradores executivos com a empresa, alinhando os seus interesses com os dos acionistas e aumentando a consciencialização da importância do respetivo desempenho para o sucesso global e sustentável da Sociedade. O valor atribuído corresponde, no mínimo, a 50% do prémio variável total, pago com um diferimento pelo período de 3 anos, após a sua atribuição.

A determinação da remuneração variável de curto e de médio prazo, PVCP e PVMP, respetivamente, pode considerar os ajustamentos que sejam necessários, decorrentes de fatores exógenos e/ou de condicionantes não previstas.

2.1.2.1. Critérios de atribuição e de mensuração do prémio variável

O prémio variável de curto prazo resulta do grau de concretização de KPIs coletivos e individuais.

Os KPIs coletivos representam cerca de 70% do prémio variável e integram KPIs Económicos e KPIs Sociais.

Os restantes 30% derivam dos KPIs individuais, que podem combinar indicadores subjetivos e objetivos.

O apuramento desta componente variável da remuneração é realizado pela Comissão de Vencimentos, sob proposta da Comissão de Remunerações do Conselho de Administração, após serem conhecidos os resultados da Sociedade.

Cabe à Comissão de Remuneração preparar as propostas de remuneração dos membros do Conselho de Administração, incluindo a sua componente variável, em alinhamento com a política e metodologia dos objetivos da remuneração variável e respetivos prémios nas componentes de curto e médio prazo. A Comissão de Remuneração apresenta as propostas à Comissão de Vencimentos, sendo tomadas pela Comissão de Vencimentos todas as decisões relativas à remuneração e outras políticas de compensação decorrentes da presente Política.

2.1.2.2. Mecanismos de limitação do prémio variável

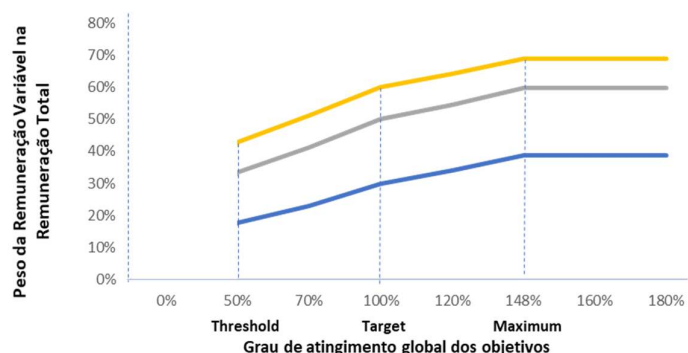
Considerando as duas componentes variáveis, o valor do objetivo pré-definido varia entre 30% e 60% da remuneração total anual (composta pela soma da remuneração fixa com o valor objetivo da remuneração variável), consoante o nível de responsabilidade das funções assumidas por cada membro.

No que se refere ao apuramento do valor atribuído, este inclui um limite mínimo de 0% e máximo de 148%, face ao valor objetivo previamente definido.

O peso da componente variável atribuída na remuneração total anual depende, assim, de dois fatores: (i) peso do valor objetivo pré-definido da componente variável na remuneração total e (ii) grau de cumprimento dos objetivos associados.

Da combinação destes dois fatores resultará a atribuição de um prémio variável cujo peso sobre a remuneração total anual real pode variar entre 0% e 69%. Na tabela abaixo apresenta-se o quadro de valores atingíveis, ponderados sobre a remuneração total auferida.

Grau atingimento Kpis Global	% da Remuneração Variável sobre a Remuneração total		
	30%	50%	60%
0%	0%	0%	0%
50%	18%	33%	43%
70%	23%	41%	51%
100%	30%	50%	60%
120%	34%	55%	64%
148%	39%	60%	69%



*Fórmula: Remuneração Variável objetivo * Grau de atingimento KPIs global / Remuneração Total Anual (composta por Remuneração Fixa e Remuneração Variável Alcançada)*

Uma vez que a atribuição do respetivo valor da remuneração variável está dependente da concretização de objetivos, o seu pagamento não se encontra garantido.

2.1.2.3. Mecanismos de remuneração baseados em ações da própria Sociedade e de diferimento do pagamento da remuneração variável

O Prémio Variável de Médio Prazo contempla um período de quatro anos, incluindo o ano a que respeita a atribuição e o período de diferimento de três anos, subsequente. Uma vez atribuído, o valor em euros será dividido pelo preço médio da cotação das ações da Sonae SGPS, S.A., para apuramento do número de ações a que corresponde. Durante o período de diferimento mencionado, o valor do prémio será corrigido pelo grau de cumprimento do KPI de médio prazo, de modo a garantir a continuidade do alinhamento com os objetivos de sustentabilidade do negócio. Este KPI consiste na Criação de Valor, com um target anual predefinido. O valor do prémio será ainda ajustado com base nas variações ocorridas no capital social ou dividendos (*Total Shareholder Return*) durante o período de diferimento.

Na linha da afirmação de uma política de reforço do alinhamento dos administradores executivos com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade, a Comissão de Vencimentos poderá, a seu livre critério, graduar o percentual de desconto conferido aos administradores executivos na aquisição de ações, determinando uma comparticipação na sua aquisição, a suportar pelos mesmos, em montante correspondente a uma percentagem do valor de cotação das ações, com o limite máximo de 5% do seu valor de cotação à data da transmissão dos títulos.

Na data do vencimento, a Sociedade tem a opção de entregar em substituição das ações, o seu correspondente valor em numerário. O pagamento em numerário do prémio variável pode ser efetuado por qualquer das modalidades de extinção da obrigação previstas na lei e nos estatutos.

Com vista ao reforço do alinhamento de interesses, cada administrador executivo da Sociedade deve, até que o valor de mercado do número total de ações detidas por cada administrador executivo perfaça um valor igual a 100% da Retribuição Anual (compreendendo a retribuição mensal paga ao administrador executivo em causa, multiplicado por 14) desse administrador, reter uma percentagem mínima de ações Sonae (Percentagem Mínima de Retenção de Ações) recebidas no âmbito da execução do PVMP, nos seguintes termos:

- i. 25% das ações Sonae entregues (na data de vencimento) no âmbito do PVMP, no primeiro ano de mandato do Administrador Executivo;
- ii. 35% das ações Sonae entregues (na data de vencimento) no âmbito do PVMP, no segundo ano de mandato do Administrador Executivo;
- iii. 50% das ações Sonae entregues (na data de vencimento) no âmbito do PVMP, nos anos remanescentes do mandato do Administrador Executivo.

Os cálculos relativos à percentagem de retenção necessária deverão basear-se na Remuneração Anual e no preço da ação Sonae na data em que o PVMP é entregue ou na sua data de vencimento, conforme aplicável, em cada ano.

Para efeitos da aplicação destes critérios de retenção, o cálculo da Percentagem Mínima de Retenção de Ações inclui, por referência às ações Sonae detidas por cada um dos administradores executivos:

- i. Todas as ações Sonae por este detidas, em nome individual, bem como todas as ações Sonae detidas por outras sociedades, que se encontrem fora do perímetro Sonae, que sejam controladas, direta ou indiretamente, em nome individual, pelo administrador executivo;
- ii. As ações Sonae detidas no âmbito de quaisquer planos de benefícios/bónus, incluindo anteriores PVMPs;
- iii. As ações adquiridas antes ou na vigência do mandato;

Se, nos termos desta política de Remuneração, a Sociedade entregar, no âmbito do PVMP, em substituição das ações, o seu correspondente valor em numerário, cada um dos Administradores Executivos deverá adquirir o número de ações Sonae necessário a garantir o cumprimento da Percentagem Mínima de Retenção de Ações.

2.1.3. Outros benefícios

Não integra a Política de Remuneração a aplicação de um sistema de benefícios de reforma ou pensão complementar, a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e outros dirigentes.

São atribuídos aos Administradores Executivos, um seguro de saúde e um seguro de vida e de acidentes pessoais, em linha com a política geral do Grupo aplicada aos demais colaboradores e cujos termos e valores se enquadram nas práticas de mercado.

2.1.4. Outras condições

A Política mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores ou aos membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de mandato, quer esta cessação ocorra no termo do respetivo prazo, quer se verifique uma cessação antecipada relativamente ao termo do mandato, sem prejuízo, neste último caso, da obrigação do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Caso, por decisão definitiva e irrecorrível, se constate que a remuneração variável foi baseada, total ou parcialmente, em informações dolosamente fornecidas pelo administrador em causa, e com base nas quais foi determinada a remuneração variável, deverá o Conselho de Administração, a instâncias da Comissão de Vencimentos, levar a cabo as diligências adequadas com o propósito de obter a restituição da remuneração variável indevidamente atribuída.

Na aplicação da Política de Remuneração é ponderado o exercício de funções em sociedades em relação de domínio ou de grupo.

2.2. Administradores não executivos

A remuneração dos administradores não executivos da Sociedade é estabelecida em função de referenciais de mercado, segundo os seguintes princípios: (i) atribuição de uma remuneração fixa; (ii) atribuição de um subsídio de responsabilidade anual. Pelas funções exercidas na sociedade pelos administradores não executivos não é atribuída qualquer remuneração a título de prémio variável ou que dependa do desempenho da sociedade.

3. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS ORGÃOS SOCIAIS E DIRIGENTES

3.1. Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade é composta exclusivamente por uma componente fixa, não dependente do desempenho da Sociedade ou do seu valor, na qual se inclui um subsídio de responsabilidade anual, estabelecida tendo em conta as características da Sociedade e as práticas comparáveis do mercado.

3.2. Revisor(a) Oficial de Contas

O(a) Revisor(a) Oficial de Contas da Sociedade é remunerado, sob a supervisão do Conselho Fiscal, de acordo com a tabela de honorários padrão, tendo por referência as práticas comparáveis do mercado.

3.3. Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a uma quantia fixa que tem em conta as características da Sociedade e as práticas comparáveis de mercado.

3.4. Dirigentes

São considerados dirigentes nos termos do parágrafo 25 do n.º 1 do art.º 3 do Regulamento (EU) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, para além dos membros dos órgãos sociais acima referidos, os responsáveis que possuam um acesso regular à informação privilegiada relativa, direta ou indiretamente, a essa entidade e o poder de tomar decisões de gestão que afetem a evolução futura e as perspetivas empresariais dessa entidade.

A política de remuneração aplicável às pessoas que sejam, nos termos da lei, consideradas dirigentes é equivalente à adotada para a remuneração de outros quadros do mesmo nível de funções e responsabilidades sem a atribuição de qualquer benefício adicional face ao que decorre do respetivo grupo funcional.

Derrogação Temporária da Política de Remuneração

A presente Política apenas poderá ser temporariamente derrogada nos termos previstos na lei, caso tal derrogação seja necessária, excecionalmente, para servir os interesses de longo prazo da Sociedade e a sua sustentabilidade, ou para assegurar a sua viabilidade.

Maia, 17 de março de 2023

A Comissão de Vencimentos,

Artur Santos Silva

Francisco Sánchez

Ramon O'Callaghan

Critérios de atribuição e manutenção da remuneração variável em ações

1. Enquadramento do Prémio Variável de Médio Prazo (PVMP)

O PVMP faz parte integrante do prémio variável anual e constitui uma forma de alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os objetivos da organização, reforçando o seu compromisso e fortalecendo a perceção da importância da sua performance para o sucesso da Sonae, com expressão na capitalização bolsista do título.

2. Critério de elegibilidade

Ficam sujeitos a diferimento de parte do prémio variável anual atribuído os administradores executivos da Sociedade e os administradores executivos das suas dominadas, assim como colaboradores com responsabilidades de âmbito estratégico. O grau de diferimento do prémio variável anual é o seguinte:

Administradores/Colaboradores Elegíveis	Valor de referência do prémio variável de medio prazo (% da remuneração variável total objetivo)
Administradores Executivos	Pelo menos 50%
Colaboradores	termos a definir pelo Conselho de Administração de cada Sociedade

3. Duração do plano

O PVMP contempla um período de quatro anos, considerando o ano a que diz respeito e o período de diferimento de três anos.

4. Vencimento do PVMP

O direito de aquisição das ações atribuídas pelo PVMP vence-se decorrido o período de diferimento.

5. Valor de referência do PVMP

O PVMP atribuído é convertido em ações Sonae, sendo valorizado à data de atribuição a preços representativos da cotação do título, no mercado de ações em Portugal, considerando-se para o efeito, o valor mais favorável para o membro abrangido, correspondente à cotação de fecho do primeiro dia útil subsequente à Assembleia Geral ou a cotação média (considerando-se para o efeito da determinação da cotação média, a cotação de fecho nos 30 dias de negociação anterior à data de realização da Assembleia Geral).

Aos membros abrangidos é atribuído o direito à aquisição de um número de ações determinado pelo quociente entre o valor do prémio variável de médio prazo atribuído e o valor de cotação à data da atribuição apurado nos termos do parágrafo anterior. O número de ações inicial será corrigido, ao longo do período de diferimento, pelo grau de cumprimento de KPIs de médio prazo, de modo a garantir continuidade do alinhamento com os objetivos de sustentabilidade do negócio a médio prazo. No caso de, posteriormente à atribuição do direito e antes do seu exercício, se verificar distribuição de dividendos, alteração do valor nominal das ações ou de alteração do capital social da Sociedade ou qualquer outra modificação na estrutura do capital da Sociedade com impacto na expressão económica dos direitos atribuídos, o número de ações cujo direito de aquisição tenha sido atribuído será ajustado para um número equivalente tendo em conta o efeito das referidas alterações.

Na linha da afirmação de uma política de reforço do alinhamento dos administradores executivos com os interesses de longo prazo da Sociedade, a Comissão de Vencimentos poderá, a seu livre critério, graduar o percentual de desconto conferido aos administradores executivos na aquisição de ações, determinando uma comparticipação na aquisição de ações a suportar por aqueles em montante correspondente a uma percentagem do valor de cotação das ações, com o limite máximo de 5% do seu valor de cotação à data da transmissão dos títulos.

As condições de atribuição e os critérios de exercício do PVMP aplicáveis aos administradores executivos das sociedades dominadas pela Sociedade, devem ser determinados pela comissão de vencimentos ou pela assembleia geral de cada uma dessas sociedades, conforme aplicável. As condições de atribuição e os critérios de exercício aplicáveis aos colaboradores a quem tenha sido atribuído o PVMP são estabelecidos pelo Conselho de Administração de cada uma das sociedades.

6. Entrega pela Sociedade

No momento do exercício do direito de aquisição de ações atribuído no âmbito do PVMP, a Sociedade reserva-se o direito de entregar, em substituição das ações, o numerário equivalente ao seu valor de mercado à data do respetivo exercício.

7. Condições de Exercício do Direito

O exercício do direito de aquisição das ações atribuídas no termo do Plano caduca se ocorrer a cessação do vínculo entre o membro e a Sociedade antes de decorrido o período de três anos subsequente à sua atribuição, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

O direito manter-se-á em vigor no caso incapacidade permanente ou morte do administrador, sendo, neste caso, o pagamento efetuado ao próprio ou aos seus herdeiros na data do respetivo vencimento. Em caso de reforma do administrador o direito atribuído poderá ser exercido na respetiva data de vencimento.

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 10

PROPOSTA

Considerando:

1. Ser do interesse da Sociedade analisar e implementar a diversificação internacional das fontes de financiamento da sua estratégia e dos respetivos planos de negócios que sejam adequados ao contexto económico atual.
2. A relevância para a Sociedade em aumentar o perfil de maturidade da sua dívida conjugada com a conveniência de salvaguarda da possibilidade de a Sociedade fortalecer os seus capitais próprios.
3. Que no contexto atual dos mercados financeiros é conveniente atribuir ao Conselho de Administração a gestão da oportunidade de angariação de fontes de financiamento alternativas, nomeadamente a emissão de instrumentos de dívida com direitos condicionados de conversão ou permuta de direitos de crédito por títulos Sonae - SGPS, SA, para colocação preferencial em investidores qualificados internacionais.
4. Que no caso particular da emissão de obrigações por subsidiária integral, com a faculdade de permuta por títulos Sonae - SGPS, SA, é necessária a aprovação prévia da deliberação autorizativa de emissão pela Sociedade de um número adequado de obrigações convertíveis a serem subscritas por essa subsidiária, as quais, espelhando os termos e condições das obrigações permutáveis (com os ajustamentos que venham a ser aplicáveis), possibilitem, na medida do que se possa eventualmente afigurar necessário, o acesso da subsidiária a novas ações





da Sociedade para satisfação dos potenciais direitos de permuta dos obrigacionistas.

5. Que os termos e condições da emissão, bem como o *momentum* da tomada de decisão de emissão, serão sustentados pela correlação entre as condições de mercado à data aplicáveis e as necessidades de financiamento definidas pela gestão da Sociedade, que beneficiará da flexibilidade concedida pela presente proposta de deliberação acionista que atribui ao Conselho de Administração, sem prejuízo da sua faculdade de delegação na Comissão Executiva, os necessários poderes para definir o enquadramento temporal e material da emissão de obrigações convertíveis pela Sociedade a serem colocadas direta ou indiretamente em investidores, ou a serem subscritas por subsidiária integral que tenha emitido obrigações com a faculdade de permuta por títulos Sonae – SGPS, SA.

Propõe-se que se delibere:

- 1) Aprovar a possibilidade de emissão de obrigações convertíveis pela Sociedade (eventualmente articulada com uma emissão de obrigações com faculdade de permuta por títulos Sonae – SGPS, SA, realizada por subsidiária integral), nos termos do art.º 8.º dos Estatutos, com observância dos seguintes princípios enquadramentos, sem prejuízo das necessárias adaptações, ajustamentos ou desenvolvimentos associados com a sua concretização, considerando as características do instrumento a ser emitido, que assim possam vir a ser deliberados pelo Conselho de Administração:
 - a) **Montante da Emissão:** até ao valor ou contravalor global máximo de 250.000.000 euros.
 - b) **Valor nominal:** as obrigações serão emitidas com o valor nominal que vier a ser decidido pelo Conselho de Administração, não sendo, todavia, em qualquer circunstância inferior a 100.000 euros.

- c) **Preço de Emissão:** o preço de emissão corresponderá ao valor nominal das obrigações, sem prejuízo de poder incluir um prémio ou desconto não superior a 15%.
- d) **Taxa de Juro:** a definir de acordo com as condições de mercado à data da emissão.
- e) **Amortização e Conversão:** vencimento final único, ao par, com eventual cláusula de reembolso antecipado por opção do emitente, nos termos e condições da emissão que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deliberará sobre os concretos termos e condições da emissão quanto à sua amortização, final ou antecipada, e conversão, podendo incluir alguns dos seguintes mecanismos:

- i) Amortização ao valor nominal, sempre que os obrigacionistas não exerçam, quando aplicável, o seu direito de conversão em títulos Sonae – SGSP, SA;
- ii) Conversão: entrega física de títulos Sonae – SGPS, SA, (i) emitidos; ou (ii) adquiridos pela Sociedade (ou por qualquer uma das suas subsidiárias):

1. por opção dos obrigacionistas, podendo, todavia, as condições de emissão incluir liquidação financeira, por opção do emitente, por referência ao contravalor do título Sonae – SGPS, SA, calculado de acordo com os termos e condições da emissão; e/ou,
2. por opção do emitente, que poderá cumprir a sua obrigação de extinção dos direitos de crédito dos obrigacionistas com a entrega de títulos Sonae – SGPS, SA, ao seu valor de mercado com um desconto não superior a 15%, ou combinar essa entrega com a entrega do respetivo contravalor em numerário, de acordo com os termos e condições definidos na emissão.

- f) **Bases da conversão:** o número de obrigações necessário para conversão do montante nominal em numerário das obrigações, numa ação, será determinado pelo preço de conversão, o qual será obtido pela soma de um prémio de conversão ao valor de cotação do título Sonae – SGPS, SA no mercado regulamentado Euronext Lisbon na altura da emissão.
- O prémio de conversão previsto, a ser determinado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20% da cotação, que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho no mercado regulamentado Euronext Lisbon na sessão imediatamente anterior à data da emissão, ou por referência a qualquer outra data, nos termos das condições de emissão que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração.
- O preço da conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, mediante os termos aí estabelecidos.
- g) **Termos da conversão:** a conversão poderá ser solicitada diariamente, a partir de um termo inicial designado na deliberação de emissão, considerando-se os períodos fixados na deliberação de emissão como “prazos de conversão” nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 e alínea a) do número 3 do artigo 370.º do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo do disposto pelo n.º 2 do artigo 371.º do mesmo normativo.
- h) **Categoria:** a conversão efetuar-se-á exclusivamente com ações ordinárias da Sociedade.
- i) **Emissão:** por uma só vez ou em séries fixadas pelo Conselho de Administração.



2) A presente deliberação, autorizando o Conselho de Administração a deliberar sobre a emissão de obrigações convertíveis (eventualmente articulada com a emissão de obrigações com faculdade de permuta por títulos Sonae – SGPS, SA, realizada por subsidiária integral) será válida pelo período de 18 meses a contar da data da sua aprovação. Durante esse período, o Conselho de Administração poderá livremente, com faculdade de delegação na Comissão Executiva, deliberar emitir obrigações convertíveis sujeitas aos termos e condições que especificamente tiver por convenientes, enquadrados pelos princípios e limites ora aprovados.

Maia, 14 de março de 2023

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 11

PROPOSTA

Considerando:

- a) A proposta de deliberação de emissão de obrigações convertíveis colocada à apreciação da Assembleia Geral sob o ponto n.º 10 da Ordem de Trabalhos;
- b) A proposta de aumento ou aumento(s) de capital social eventualmente necessários à conversão das obrigações convertíveis, colocada à apreciação da Assembleia Geral sob o ponto n.º 12 da Ordem de Trabalhos;
- c) O relatório de justificação apresentado pelo Conselho de Administração nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 366.º, do artigo 367.º e do número 5 do artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, que se anexa à presente proposta e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Propõe-se que seja deliberado:

Aprovar a supressão do direito de preferência dos acionistas na subscrição da(s) eventual(ais) emissão(ões) de obrigações convertíveis (para colocação direta ou indireta em terceiros investidores, ou para subscrição por subsidiária integral que tenha emitido obrigações permutáveis por títulos Sonae), nos termos que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração, de acordo com os princípios enquadradores definidos na proposta apresentada no ponto n.º 10 da Ordem de Trabalhos.

Maia, 14 de março de 2023

Pelo Conselho de Administração,

**ANEXO À PROPOSTA APRESENTADA
PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NO PONTO 11 DA ORDEM DE TRABALHOS**

RELATÓRIO DE JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

**(ARTIGOS 366.º, N.º 2, C), 367.º E 460.º, N.º 5, DO CÓDIGO DAS
SOCIEDADES COMERCIAIS)**

**I - JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SUPRESSÃO DO DIREITO DE
PREFERÊNCIA**

A Sociedade considera a possibilidade de emitir, diretamente ou através de subsidiária integral, obrigações com o direito, sujeito à verificação de determinadas condições, de conversão ou permuta dos direitos de crédito atribuídos por ações ordinárias representativas do capital da Sociedade.

A proposta apresentada pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de Acionistas para a emissão de obrigações convertíveis, nos termos do ponto n.º 10 da Ordem de Trabalhos, pressupõe a necessária supressão do direito de preferência dos acionistas, por forma a permitir a colocação das obrigações junto de investidores institucionais internacionais (ou de intermediários financeiros para colocação indireta), por razões de interesse social cuja adoção se aconselha.

Apesar da necessidade de emissão de tais obrigações ser ainda potencial e dependente da correlação entre as condições de mercado e as necessidades de financiamento da Sociedade, a possibilidade de emissão de obrigações convertíveis favorece o acesso da Sociedade a uma nova modalidade de financiamento dotada de condições vantajosas, em termos de preço, volume, maturidade e *covenants*, comparativamente com os meios de financiamento tradicionais, que poderão ser determinantes para o sucesso da sua estratégia de longo prazo.

Entre as diversas vantagens que este tipo de instrumento de dívida

apresenta destacam-se o acesso a uma base mais alargada de investidores, com especial incidência nos segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, o acréscimo de visibilidade e reputação da Sociedade em mercados internacionais, e o reforço da sua capacidade de financiamento através de mercados de capitais. A Sociedade poderá expandir os seus capitais próprios, fortalecendo a sua estrutura de capital e aumentando a diversificação da base acionista, por referência à proveniência geográfica do investimento e ao perfil de investidor, enquanto simultaneamente favorecendo a liquidez do título Sonae.

II- MODO DE ATRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS

As obrigações emitidas diretamente pela Sociedade serão destinadas à subscrição direta ou indireta, através de intermediários financeiros, por investidores qualificados, ou à subscrição inicial por subsidiária integral que tenha emitido obrigações permutáveis por ações ordinárias da Sociedade.

As obrigações serão integralmente liberadas no momento da subscrição.

III- PREÇO DE EMISSÃO E CRITÉRIOS DA SUA DETERMINAÇÃO

O preço de emissão das obrigações será igual ao seu valor nominal, em valor não inferior a 100.000 euros, podendo, todavia, se conveniente às especificidades do mercado de colocação das obrigações, ser ajustado por aplicação de um prémio ou um desconto nunca superior a 15%.

A base da conversão será determinada pelo preço de conversão, o qual será obtido pela soma do prémio de conversão ao contravalor do título Sonae no mercado regulamentado Euronext Lisbon à data da emissão. O prémio de conversão previsto, a ser ajustado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20% da cotação considerada, que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho no mercado regulamentado

da Euronext Lisbon na sessão imediatamente anterior à data da emissão, ou por referência a qualquer outra data, nos termos das condições de emissão que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração.

O preço da conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, mediante os termos aí estabelecidos.

O método de conversão indicado também se aplicará se a emissão de obrigações convertíveis for instrumental da emissão de obrigações permutáveis em títulos Sonae realizada por subsidiária integral da Sociedade. Neste caso, o preço de conversão limitar-se-á a refletir adequadamente (sem prejuízo dos posteriores ajustamentos que se revelem necessários) as condições finais da emissão de obrigações permutáveis realizada pela subsidiária.

Em qualquer caso, o montante do aumento de capital implícito não excederá o equivalente a 10% do capital social da Sociedade, à data da deliberação, sem prejuízo da possibilidade de vir a ser subseqüentemente excedido como resultado de reajustamentos do preço de conversão anteriormente mencionados.

Maia, 14 de março de 2023

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 12

PROPOSTA

Considerando:

- a) A proposta de deliberação de emissão de obrigações convertíveis colocada à apreciação da Assembleia Geral sob o ponto n.º 10 da Ordem de Trabalhos;
- b) A proposta de deliberação da supressão do direito de preferência dos acionistas sobre a(s) eventual(ais) emissão(ões) de obrigações convertíveis em ações da Sonae – SGPS, SA colocada à apreciação da Assembleia Geral sob o ponto n.º 11 da Ordem de Trabalhos;

Propõe-se que seja deliberado:

Aprovar, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do art.º 366.º do Código das Sociedades Comerciais, como consequência da emissão e subsequente(s) conversão(ões) das obrigações convertíveis em ações da Sociedade, nos termos finais de emissão fixados, cujos princípios enquadradores estão definidos na proposta apresentada no ponto n.º 10 da Ordem de Trabalhos, o potencial aumento ou aumentos de capital necessários às referidas operações de conversão, sem direito de preferência dos acionistas nos termos da proposta apresentada no ponto n.º 11 da Ordem de Trabalhos, que todavia não poderão exceder o correspondente a 10% do capital social da Sociedade à data da aprovação da deliberação de emissão das obrigações convertíveis pelo Conselho de Administração, sem prejuízo desse limite poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos reajustamentos automáticos do preço de conversão referidos no parágrafo f) do n.º 1 da





proposta apresentada no ponto n.º 10 da Ordem de Trabalhos, ficando o Conselho de Administração mandatado para praticar os atos que se mostrem necessários à concretização desse(s) de aumento(s) de capital.

Maia, 14 de março de 2023

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 13

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

- adquirir ações representativas do capital social da própria Sociedade durante os próximos dezoito meses, até 10% do capital social, consolidado com as ações adquiridas por sociedades dependentes (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), em observância do n.º 2 do art.º 317.º do Código das Sociedades Comerciais:

a) através de mercado regulamentado, podendo a aquisição igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado no caso de a alienante ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários) por esta Sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição, deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição acrescido de 10%;

b) fora de mercado regulamentado com qualquer entidade, incluindo instituições financeiras, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente as decorrentes de instrumentos

financeiros derivados ou similares, de garantias contratuais de que a Sociedade ou sociedade sua direta ou indiretamente dominada ou co-dominada seja beneficiária, do pagamento em espécie ou da dação em pagamento, entre outras.

Nos casos indicados no parágrafo b) supra, as aquisições serão realizadas por um valor não inferior ao valor mínimo e não superior ao valor máximo das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição.

- alienar durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem ações representativas do capital social da própria Sociedade, através de mercado regulamentado, podendo a alienação igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado, incluindo no caso de a adquirente ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta Sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da alienação deduzido de 10%, por ação.

As operações de aquisição ou alienação ora autorizadas poderão também consubstanciar a alienação ou atribuição de ações aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade ou de sociedades em relação de domínio, ou co-domínio ou de grupo, nos exatos termos do plano de atribuição de ações constante da política retributiva por cada uma delas aprovada e sempre tendo em conta as condições de mercado, o interesse da Sociedade e dos seus acionistas.

Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade do investimento ou desinvestimento, tendo em boa conta as regras estipuladas pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Maia, 14 de março de 2023

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 14

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

a) adquirir, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais de 10% por emissão, obrigações emitidas pela própria Sociedade através de mercado regulamentado, podendo a aquisição igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado no caso de a alienante ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta Sociedade (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição, acrescido de 10%, por obrigação;

b) alienar, durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem obrigações emitidas pela própria Sociedade através de mercado regulamentado podendo a alienação igualmente efetuar-se fora de mercado regulamentado, incluindo no caso de a adquirente ser uma sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta



Sociedade (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da alienação, deduzido de 10%, por obrigação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da Sociedade e dos seus acionistas.

Maia, 14 de março de 2023

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia
Geral da Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 15

PROPOSTA

Propõe-se deliberar, nos termos do n.º 2 do artigo 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de ações próprias desta Sociedade por parte de sociedades que, no momento da aquisição, sejam por esta Sociedade direta ou indiretamente dominadas ou co-dominadas de acordo com os critérios estabelecidos no art.º 486.º do mesmo diploma legal e no art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, efetuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite consolidado na sociedade dominante de 10%.

A aquisição deverá ser efetuada:

- a) em mercado regulamentado, podendo igualmente realizar-se fora de mercado regulamentado no caso de a alienante ser esta Sociedade ou outra sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data de aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição acrescido de 10% por ação;
- b) fora de mercado regulamentado, a adquirir a qualquer entidade, incluindo instituições financeiras, para cumprimento de obrigações



decorrentes da lei ou contrato, designadamente as decorrentes de instrumentos financeiros derivados ou similares, de garantias contratuais de que a Sociedade ou sociedade sua, direta ou indiretamente, dominada ou co-dominada seja beneficiária, do pagamento em espécie ou da dação em pagamento, entre outras.

Nos casos indicados no parágrafo b) supra, as aquisições serão realizadas por um valor não inferior ao valor mínimo e não superior ao valor máximo das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição.

Os Conselhos de Administração ficam autorizados a decidir sobre a oportunidade do investimento ou desinvestimento - que poderão também consubstanciar a alienação ou atribuição de ações aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade ou de sociedades que sejam por esta Sociedade direta ou indiretamente dominadas ou co-dominadas, nos exatos termos do plano de atribuição de ações constante da política retributiva por cada uma delas aprovada - tendo em conta as condições de mercado e o interesse da respetiva sociedade e dos seus acionistas, e as regras estipuladas pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Maia, 14 de março de 2023

Pelo Conselho de Administração,